

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.940 /

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de percentual de vagas para negros em concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos do Município.

Art. 2º Ficam reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no Município de Poços de Caldas.

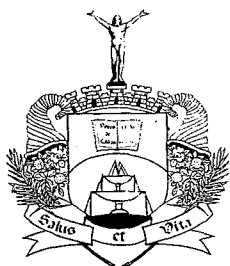
§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput deste artigo será aplicada a cada concurso público, abrangendo cada um dos cargos em disputa, independentemente da quantidade de vagas disponíveis para cada um.

§ 2º Caso o cálculo da reserva de vagas de que trata o caput deste artigo resulte em um número fracionário de vagas para candidatos negros, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, se for menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A informação sobre a reserva de vagas para candidatos negros será claramente expressa nos editais dos concursos públicos, que deverão detalhar o total de vagas destinadas à reserva de vagas para cada cargo.

§ 4º Os percentuais previstos no caput deste artigo referem-se ao total de vagas de cada cargo colocado em disputa, não se excluindo desse total as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 5º Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam-se, no que couber, à contratação de estagiários.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.940 - fl. 2 /

Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas para candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A autodeclaração deverá ser realizada explicitamente no ato da inscrição do concurso, com indicação do desejo de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 4º A autodeclaração dos candidatos é presumida como verdadeira até prova em contrário.

§ 1º A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada por meio de procedimento de heteroidentificação, a ser detalhado nos editais dos concursos.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

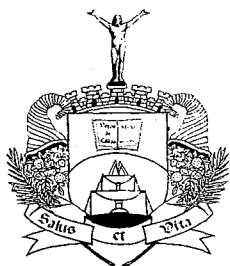
§ 3º Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso, a ser apreciado nos termos do edital do certame.

§ 4º O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, ressalvada a hipótese do art. 6º.

Art. 5º Os editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos explicitarão as providências a serem adotadas para realizar o procedimento de heteroidentificação.

Art. 6º O candidato que declarar falsamente ser negro, com o objetivo de se beneficiar da reserva de vagas, estará sujeito às seguintes sanções:

- I - eliminação do concurso, caso a falsidade seja identificada durante o procedimento de heteroidentificação;
- II - exclusão da lista de aprovados, se identificada a falsidade após a homologação do resultado e antes da nomeação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.940 - fl. 3 /

III - anulação do ato de nomeação, se a falsidade for descoberta após sua efetivação.

Art. 7º Os candidatos negros também concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 8º Havendo empate na classificação das vagas reservadas, serão aplicados para o desempate os critérios previstos no edital do certame para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 9º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considera a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Parágrafo único. Os concursos públicos de que trata esta Lei deverão divulgar seu resultado contendo as seguintes listas:

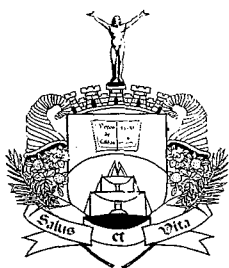
I - a primeira lista conterà a classificação de todos os candidatos (ampla concorrência), incluindo os candidatos com deficiência e negros, os quais estarão posicionados na ordem classificatória independentemente das vagas reservadas;

II - a segunda lista conterà especificamente a classificação dos candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência;

III - a terceira lista conterà especificamente a classificação dos candidatos às vagas reservadas para negros;

IV - a quarta lista corresponderá ao resultado final da ordem classificatória, considerando as vagas reservadas às pessoas com deficiência e negros, posicionadas na ordem classificatória nos termos deste artigo e da legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.940 - fl. 4 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal